

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 11/2026

Processo Administrativo nº 02010.002334/2025-91

Edital nº 23/2026

Termo de Referência nº 38/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS, pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.449.141-30**, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164 da Lei no 14.133/21, a presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência nº 38/2026, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DO EDITAL E O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 1 do Edital informa que o valor total da contratação é de **R\$ 260.039,00**. Por outro lado, a tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência apresenta o valor total estimado de **R\$ 259.966,75**.

A diferença entre os valores indicados é de **R\$ 72,25**, o que impede a identificação segura do orçamento estimado que deverá ser considerado pelos licitantes para fins de elaboração da proposta, análise de aceitabilidade, avaliação de eventual inexecutabilidade e julgamento do grupo único.

A divergência também pode repercutir na formação dos preços unitários, na análise da compatibilidade do preço global, na avaliação da vantajosidade e na definição do limite máximo aceitável para a contratação.

Considerando que o edital estabelece o menor preço por grupo e que o Termo de Referência apresenta preços unitários máximos, é necessário que os documentos do certame contenham valores uniformes e matematicamente compatíveis.

Questionamento 1: Qual é o valor total correto e oficial da contratação: R\$ 259.966,75, conforme o Termo de Referência, ou R\$ 260.039,00, conforme o Edital?

Questionamento 2: Os preços unitários constantes do Termo de Referência permanecem como limites máximos de aceitabilidade? Em caso positivo, solicita-se confirmar se haverá retificação do valor global do edital ou da tabela do Termo de Referência.

Questionamento 3: Caso o valor do edital tenha sido atualizado em relação ao Termo de Referência, solicita-se disponibilizar a memória de cálculo ou a planilha que justifique a atualização.

II. DA GARANTIA DE PROPOSTA

O item 14.9 do edital menciona que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata poderá acarretar a perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Entretanto, não foi identificada, no edital ou no Termo de Referência analisados, cláusula suficientemente clara estabelecendo a exigência de garantia de proposta como condição de participação ou de apresentação da proposta.

Também não foram localizadas, de forma expressa e sistematizada, informações sobre o percentual ou valor da garantia, modalidades admitidas, prazo de validade, momento de apresentação, forma de comprovação, hipóteses de restituição e procedimento para eventual execução ou perda.

A ausência dessas informações pode gerar dúvida objetiva aos licitantes, especialmente porque a referência à perda da garantia de proposta pressupõe que ela tenha sido previamente exigida e regularmente apresentada.

A questão é relevante para a formação dos custos da proposta e para a avaliação dos riscos econômicos da participação no certame.

Questionamento 4: Será exigida garantia de proposta neste certame?

Questionamento 5: Em caso positivo, qual é o percentual ou valor exigido, qual o momento de apresentação e quais modalidades serão aceitas?

Questionamento 6: Qual é o prazo de validade da garantia de proposta e em quais hipóteses ocorrerá sua restituição, execução ou perda?

Questionamento 7: Caso não seja exigida garantia de proposta, deverá ser desconsiderada a referência constante do item 14.9 do edital à sua perda?

III. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL E A CLÁUSULA DE MULTA

O item 4.9 do Termo de Referência declara que não haverá exigência de garantia da contratação. O item 4.10 reforça que a autoridade competente decidiu dispensar a exigência de garantia contratual.

Contudo, o item 8.2.4.2 do Termo de Referência prevê multa moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O item 8.2.4.2.1 também prevê que o atraso superior a 25 dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia poderá autorizar a extinção do contrato.

As previsões parecem incompatíveis, pois a dispensa da garantia contratual afasta, em princípio, a existência de obrigação de apresentação, suplementação ou reposição de garantia pela contratada.

A manutenção dessas cláusulas sem esclarecimento pode gerar insegurança quanto às obrigações da futura contratada e quanto à possibilidade de aplicação de penalidade por fato relacionado a uma garantia que o próprio Termo de Referência declara não ser exigida.

Questionamento 8: A garantia contratual será efetivamente dispensada durante toda a contratação?

Questionamento 9: Em caso afirmativo, os itens 8.2.4.2 e 8.2.4.2.1 serão excluídos ou declarados inaplicáveis ao certame?

Questionamento 10: Existe alguma hipótese excepcional de exigência posterior de garantia contratual? Em caso positivo, qual será o fundamento, o momento, o valor, a modalidade e o prazo para apresentação?

IV. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMAÇÃO DO GRUPO ÚNICO

O edital informa que a licitação será realizada em grupo único, formado por quatro itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

O edital também indica como critério de julgamento o menor preço por grupo. Em alguns trechos do Termo de Referência, contudo, há referência a menor preço por grupo ou item. A existência de redações distintas pode gerar dúvida sobre a forma de disputa, a classificação, a adjudicação e a possibilidade de contratação isolada de algum item.

Além disso, os itens possuem unidades de medida diferentes, sendo alguns calculados por quilograma e outro por unidade. É necessário esclarecer como será formado o preço global do grupo e como serão avaliados os preços unitários.

A definição é especialmente importante porque o Termo de Referência estabelece preços unitários estimados e o edital exige proposta para todos os itens do grupo.

Questionamento 11: O critério de julgamento será exclusivamente o menor preço global do grupo único?

Questionamento 12: Os preços unitários serão utilizados como limites máximos de aceitabilidade, ainda que o julgamento seja global?

Questionamento 13: Será admitida a adjudicação ou contratação isolada de item integrante do grupo? Em caso positivo, quais condições deverão ser observadas?

Questionamento 14: Como deverá ser apresentada a proposta final, considerando que os itens possuem unidades de medida distintas?

V. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO PRAZO DE UM A CINCO DIAS

O Termo de Referência prevê que a contratada deverá realizar a coleta e concluir o atendimento no prazo padrão de um a cinco dias, conforme a complexidade e o tipo de material.

Também estabelece que o recolhimento de carcaças, materiais infectantes e perfurocortantes deverá ser realizado de maneira célere.

Entretanto, não foram definidos critérios objetivos para determinar quando será aplicado o prazo de um dia, dois dias, três dias, quatro dias ou cinco dias.

A ausência de critérios pode dificultar a elaboração da proposta, a organização logística da contratada e a avaliação de eventual atraso pela fiscalização.

Também pode gerar tratamento desigual entre ordens de serviço semelhantes, caso os prazos sejam definidos de maneira não uniforme.

Questionamento 15: Quais critérios objetivos serão utilizados para definir o prazo aplicável a cada ordem de serviço?

Questionamento 16: O prazo será indicado expressamente na ordem de serviço? Em caso positivo, a ordem deverá apresentar a justificativa técnica para a escolha do prazo?

Questionamento 17: Qual será o prazo máximo para coleta de carcaças, materiais infectantes e perfurocortantes em situações urgentes ou de risco sanitário?

Questionamento 18: O prazo de execução será contado da emissão da ordem de serviço, do recebimento pela contratada ou do agendamento da coleta?

VI. DO QUANTITATIVO MÍNIMO E DAS COLETAS INFERIORES A 150 KG

O item 5.20.2 do Termo de Referência prevê que a contratada deverá informar o quantitativo mínimo de produtos a ser destinado por vez, limitado a 150 kg para o agregado dos produtos.

O item 5.20.3 estabelece que, quando houver necessidade de destinação de quantidade inferior ao mínimo estipulado, a coleta e o transporte poderão ser executados pelo contratante, sem que a contratada possa recusar o recebimento.

A redação não esclarece se o limite de 150 kg é global para todos os resíduos ou se deve ser considerado separadamente por tipo de resíduo, item ou ordem de serviço.

Também não está claro se a contratada poderá estabelecer quantitativo mínimo diferente para cada item, desde que respeitado o limite máximo previsto no Termo de Referência.

A definição é necessária para que os licitantes possam dimensionar veículos, rotas, equipe, custos de transporte e estrutura de recebimento.

Questionamento 19: O limite de 150 kg aplica-se ao conjunto de todos os resíduos ou individualmente a cada item?

Questionamento 20: A contratada poderá estabelecer quantitativos mínimos distintos para os itens 1, 2 e 4 e quantidade mínima específica para o item 3, cuja unidade de medida é diferente?

Questionamento 21: Quando a quantidade for inferior ao mínimo informado pela contratada, o IBAMA poderá transportar o resíduo até o local de destinação sem necessidade de autorização ou agendamento adicional?

Questionamento 22: A contratada deverá receber a quantidade inferior ao mínimo sem cobrança adicional, ou poderá haver cobrança de valor mínimo por atendimento?

VII. DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL E DA RASTREABILIDADE

O Termo de Referência estabelece que a contratada deverá entregar o Certificado de Destinação Final como comprovação da prestação do serviço e que o pagamento ficará vinculado à comprovação da emissão do certificado.

Apesar disso, o edital e o Termo de Referência não detalham os campos mínimos que deverão constar do CDF para que ele seja aceito pela fiscalização.

É necessário esclarecer se o certificado deverá identificar individualmente a ordem de serviço, o tipo de resíduo, a quantidade, a unidade de medida, o local de coleta, o transportador, o destinador, o método de tratamento e a data da destinação.

Também é necessário esclarecer se será aceito um único CDF para várias ordens de serviço ou se deverá ser emitido certificado individual para cada coleta ou atendimento.

A definição é essencial para garantir a rastreabilidade dos resíduos perigosos e a correspondência entre a quantidade coletada, a quantidade faturada e a quantidade efetivamente destinada.

Questionamento 23: Quais informações mínimas deverão constar do CDF para fins de recebimento e pagamento?

Questionamento 24: O CDF deverá ser emitido por ordem de serviço, por coleta, por tipo de resíduo ou poderá abranger vários atendimentos?

Questionamento 25: Será aceita documentação complementar ao CDF para comprovar o transporte, o tratamento e a destinação final?

Questionamento 26: Qual será o procedimento quando a quantidade constante do CDF divergir da quantidade registrada na pesagem ou na ordem de serviço final?

VIII. DA SUBCONTRATAÇÃO

O Termo de Referência e o edital permitem a subcontratação parcial até o limite de 25% do valor total do contrato, especialmente para etapas de tratamento e destinação final.

A subcontratação depende de autorização prévia do IBAMA e da apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado.

Contudo, não foram detalhados o momento da apresentação do pedido, o prazo de análise pela Administração, os documentos mínimos exigidos e o procedimento para substituição do subcontratado.

Também é necessário esclarecer se o limite de 25% será calculado sobre o valor total estimado do contrato, sobre o valor efetivamente contratado ou sobre cada ordem de serviço.

A definição é relevante para a estruturação da logística e para a composição da proposta comercial.

Questionamento 27: O limite de 25% será calculado sobre o valor total contratado, sobre o valor estimado para 12 meses ou sobre o valor efetivamente executado?

Questionamento 28: Quais documentos deverão ser apresentados para autorização da subcontratação?

Questionamento 29: Qual será o prazo de análise do pedido de subcontratação pela Administração?

Questionamento 30: Será permitida a substituição do subcontratado durante a execução? Em caso positivo, qual será o procedimento?

IX. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 30%

O Termo de Referência exige comprovação de aptidão para execução de serviço similar e estabelece experiência mínima de 30% do objeto da contratação.

Também exige atestados relacionados a coleta, transporte, armazenamento, tratamento, incineração e destinação final, além de responsável técnico e acervo técnico compatível.

Considerando que o objeto reúne quatro tipos de resíduos e unidades de medida distintas, não está claro como será calculado o percentual mínimo de 30%.

Também não está claro se o licitante deverá comprovar 30% de cada item, 30% do grupo global ou 30% de um conjunto de serviços tecnicamente equivalentes.

A ausência de critério objetivo pode gerar interpretações diferentes na fase de habilitação e dificultar a comprovação da capacidade técnico-operacional.

Questionamento 31: O percentual mínimo de 30% será calculado sobre cada item ou sobre o grupo único?

Questionamento 32: Será admitido o somatório de atestados com objetos distintos, desde que tecnicamente compatíveis?

Questionamento 33: Como será feita a conversão ou comparação entre os itens medidos em quilogramas e o item medido em unidades?

Questionamento 34: A exigência de experiência deverá abranger necessariamente todas as etapas, coleta, transporte, tratamento e destinação final, ou será admitida a comprovação por parcelas compatíveis do objeto?

X. DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E AUTORIZAÇÕES

O Termo de Referência exige registros, certificados, alvarás, licenças e autorizações expedidos por órgãos competentes, além de licença ambiental para coleta, transporte, tratamento e destinação final.

O objeto envolve resíduos com características distintas, incluindo agrotóxicos, mercúrio, resíduos biológicos, carcaças, lâmpadas, pilhas e baterias.

Por isso, é necessário esclarecer se a licitante deverá apresentar, já na fase de habilitação, licença própria para todas as etapas e para todos os tipos de resíduos ou se poderá comprovar parte da estrutura por meio de subcontratados autorizados.

Também é necessário esclarecer se será aceita licença que contemple genericamente resíduos perigosos ou se o documento deverá mencionar expressamente cada classe ou tipo de resíduo.

A resposta é indispensável para evitar inhabilitações decorrentes de interpretações divergentes sobre o alcance das licenças.

Questionamento 35: As licenças ambientais deverão abranger todos os tipos de resíduos e todas as etapas do objeto?

Questionamento 36: Será admitida a comprovação de parte das licenças por subcontratado previamente identificado e sujeito à autorização do IBAMA?

Questionamento 37: Quais licenças ou autorizações deverão ser apresentadas na fase de habilitação e quais poderão ser exigidas somente antes do início da execução?

Questionamento 38: Será aceita licença ambiental que utilize classificação genérica de resíduos perigosos, desde que permita a execução das atividades contratadas?

XI. DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SUSTENTABILIDADE

O item 4.4.2.1 do Termo de Referência prevê a apresentação de declaração mensal do fornecedor atestando o cumprimento dos critérios ambientais e de sustentabilidade.

Não foram definidos modelo, conteúdo mínimo, responsável pela assinatura, prazo de apresentação e consequência da ausência ou atraso da declaração.

Também não está claro se a declaração deverá acompanhar cada nota fiscal, cada ordem de serviço ou ser apresentada uma única vez por mês, independentemente do número de atendimentos.

A falta de padronização pode gerar exigências distintas pela fiscalização e dificultar a instrução do processo de pagamento.

Questionamento 39: A Administração disponibilizará modelo de declaração mensal de sustentabilidade?

Questionamento 40: Qual será o prazo e o meio de apresentação da declaração?

Questionamento 41: A declaração será exigida mesmo nos meses sem execução ou somente nos meses em que houver coleta e destinação?

Questionamento 42: A ausência da declaração impedirá o recebimento, o ateste ou o pagamento? Em caso positivo, haverá prazo para saneamento?

XIV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e processamento deste pedido de esclarecimentos;
2. o esclarecimento objetivo de todos os questionamentos formulados;
3. a indicação expressa do valor total correto da contratação;
4. a correção ou uniformização dos valores constantes do edital e do Termo de Referência;
5. o esclarecimento sobre a existência, o valor e as condições da garantia de proposta;
6. a correção das cláusulas relativas à garantia contratual, caso confirmada a sua dispensa;
7. a definição objetiva do critério de julgamento, da formação do grupo único e da possibilidade de contratação isolada de itens;
8. a definição dos critérios para aplicação dos prazos de execução de um a cinco dias;
9. o esclarecimento sobre o quantitativo mínimo de coleta e sobre os atendimentos inferiores a 150 kg;
10. a definição dos requisitos mínimos do Certificado de Destinação Final;
11. o esclarecimento dos critérios e documentos relativos à subcontratação;
12. a definição da forma de comprovação da experiência mínima de 30% do objeto;
13. o esclarecimento sobre licenças ambientais próprias e de subcontratados;
14. a disponibilização de modelo ou requisitos mínimos da declaração mensal de sustentabilidade;

Caso os esclarecimentos alterem as condições de participação, elaboração das propostas ou execução, a publicação da correspondente retificação e, se necessário, a reabertura dos prazos do certame;

Termos em que,
Pede esclarecimentos.

Senador Canedo, 02 de setembro de 2026